



DECRETO Nº. 5192/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, 29 / 12 / 25.

Sandra Tatiane C. Pereira
Assessor I
MASP 4235

***“Regulamenta a concessão de auxílio transporte intermunicipal a estudantes que se deslocam às cidades vizinhas para cursarem ensino superior, técnico ou profissionalizante no primeiro semestre do ano de 2026.*”**

A Prefeita Municipal de Borda da Mata/MG, Sra. Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº. 2.119/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.119/2019, que autoriza a concessão de auxílio para o transporte intermunicipal aos estudantes universitários, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar o valor do auxílio, forma de pagamento e outras disposições;

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 9º da Lei Municipal n. 2.119/2019 para que seja regulamentada por Decreto;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que tenham domicílio no Município de Borda da Mata e que se desloquem diariamente para os Municípios de Pouso Alegre/MG e Inconfidentes/MG no ano de 2026.

Art. 2º Será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por aluno o auxílio transporte intermunicipal aos estudantes universitários, e, de cursos técnicos ou profissionalizantes, que estudam em Pouso Alegre/MG e Inconfidentes/MG.



Art. 3º Para a concessão do auxílio transporte, os alunos deverão protocolar na Prefeitura Municipal, no período de **15 de janeiro de 2026 até 16 de fevereiro de 2026**, os seguintes documentos:

I – Cópia dos documentos pessoais (CPF e RG)

II – Cópia do comprovante de residência (atual) no município de Borda da Mata, em seu nome ou em nome dos pais ou responsável. Caso o comprovante de residência não esteja em seu nome ou em nome dos pais, trazer contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel, conforme modelo em anexo.

III – **Comprovante de matrícula, emitido pela Instituição de Ensino, onde conste a data de início e término do ano letivo;**

IV – Procuração (anexo I);

V – Calendário escolar do 1º Semestre de 2026;

VI – Termo de compromisso, conforme anexo II, autorizando o Município a ter acesso a todas as informações de frequência do aluno em sua Instituição de Ensino.

Parágrafo Único – No caso de aulas semipresenciais, o aluno deverá informar quais os dias da semana serão presenciais, com certidão emitida pela instituição de ensino.

Art. 4º Não terão direito ao auxílio transporte:

I – Alunos que, embora possuam residência no Município de Borda da Mata, estejam morando em alojamentos, repúblicas, pensões, casas de parentes, etc.; na localidade da instituição de ensino.

II – Alunos que já recebam o mesmo tipo de auxílio de outro município.

III – Alunos que frequentam a instituição de ensino menos de três vezes na semana;

IV – Alunos matriculados na modalidade de ensino EAD.

§1º Os alunos beneficiários do auxílio deverão protocolar na Prefeitura Municipal comprovante de frequência nas seguintes datas:

- De 20 a 30 de Abril.

§2º O aluno que não comprovar frequência através certidão emitida pela Instituição de Ensino com data referente ao que foi pedido no Art. 4º, §1º, terá seu auxílio suspenso, voltando a receber no mês subsequente ao da regularização.



§3º Em caso de suspeita de irregularidade nas informações prestadas pelos alunos, poderão ser solicitados documentos comprobatórios a qualquer tempo.

§4º A autoridade que tiver ciência de que o aluno apresentou informação falsa, deverá apurar de imediato, sendo autorizada a suspensão do pagamento de todo o ano letivo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 5º Não será concedido auxílio transporte no mês de janeiro.

Parágrafo único. Nos meses em que os dias letivos forem inferiores à quinze dias, será concedido auxílio proporcional.

Art. 6º Em nenhuma hipótese será pago o auxílio transporte retroativo.

Art. 7º Os alunos beneficiados pelo auxílio de que trata a Lei nº. 2.119/2019, deverão eleger representantes legais, em número não superior ao total de 10 (dez) representantes, devidamente constituídos por meio de procuração, com poderes especiais para receber e dar quitação, conforme modelo constante do Anexo I.

§1º O auxílio transporte será pago diretamente e exclusivamente ao representante legal dos alunos.

§2º O representante legal e/ou procurador ficará responsável pelo recebimento do auxílio transporte e seu emprego para efetivo transporte do aluno, podendo ser responsabilizado pelo desvio de finalidade dos recursos recebidos.

§3º Eventual irregularidade praticada pelo representante legal e/ou procurador não autoriza novo pagamento pelo Município de Borda da Mata.

§4º O representante legal e/ou procurador deverá manter todos os comprovantes dos pagamentos do transporte, os quais deverão ser exibidos a qualquer momento, a pedido do Município de Borda da Mata.

§5º O representante legal e/ou procurador ficará responsável em comunicar eventual revogação de procuração imediatamente ao Município de Borda da Mata.

§6º Novos pedidos de auxílio transporte, no decorrer do semestre letivo, exceto no mês de julho, poderão ser feitos somente até o quinto dia útil para que o pagamento seja realizado dentro do mês, sendo as seguintes datas:



Março: de 02 até 06/03/2026

Abril: de 01 até 09/04/2026

Maior: de 04 até 08/05/2026

Junho: de 01 até 09/06/2026

§6º A alteração de procurador poderá ser realizada mediante Protocolo, respeitando as mesmas datas do §5º, mediante entrega de nova procuração, termo de compromisso e comprovante de matrícula.

Art. 8º O aluno que trancar a matrícula ou desistir do curso deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação, através de Protocolo, sob pena de restituir os valores recebidos indevidamente e responder judicialmente.

Art. 9º Eventuais irregularidades relativas ao recebimento de auxílio ilegal deverão ser apuradas conforme disciplina o artigo 206 e seguintes do Estatuto do Servidor (Lei Municipal 1611/2020).

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Minas Gerais, em 29 de dezembro de 2025.

Tatiana Pires Pereira Cobra

Prefeita Municipal